



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA INFRAESTRUTURA E  
DOS RECURSOS HÍDRICOS

**CADERNO DE GOVERNANÇA**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2024/SEIRH  
PROCESSO Nº 31.000.000258.2024  
NÚMERO NO PBD OC SHM-PRC-2024/02508  
REGISTRO NA CGE Nº 24-01230-1**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E  
GESTÃO DE USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS PARA ATENDER A  
DEMANDA ENERGÉTICA DO ESTADO DA PARAÍBA**



## **1.1. OBJETIVO**

**1.2.** Este Caderno tem como objetivo definir a estrutura da matriz de governança para a execução do Contrato de Concessão.

**1.3.** Os termos utilizados neste Regulamento possuem as definições atribuídas no Contrato de Concessão.

## **2.1. A MATRIZ DE GOVERNANÇA**

**2.2.** A Matriz de Governança é a ferramenta responsável por assegurar que os esforços empreendidos pelas várias entidades envolvidas no projeto atinjam as expectativas esperadas nos âmbitos financeiro, político e social. A partir da lógica de fluxos informacionais desenvolvida no modelo, serão confiadas responsabilidades a cada um dos atores, definindo, ainda, como e quando cada um deles irá se manifestar para prestar contas e esclarecimentos sobre suas entregas e atividades.

**2.3.** Os mecanismos de governança foram desenhados a fim de abreviar ou eliminar os conflitos de interesse existentes quando entidades de disciplinas distintas trabalham juntas. A constituição de uma linha perene de planejamento, acompanhamento, fiscalização e correção significa que o sistema visa atender às necessidades e anseios de todos os atores envolvidos.

**2.4.** A boa governança permite efetivas interações entre estruturas, processos e tradições que determinam como o poder e as responsabilidades são exercidos, como as decisões são tomadas e como os cidadãos ou atores sociais participam. Na essência, trata-se de poder, relacionamento e responsabilização: quem tem influência, quem decide e como os tomadores de decisão são responsabilizados.

## **3.1. O COMITÊ DE GOVERNANÇA.**

**3.2.** O Comitê deverá atuar acompanhando a execução do contrato de forma permanente, em observância à vigência dos mandatos dos membros, ou por solicitação das Partes para objetivos específicos, nos limites da sua competência.

**3.3.** As Resoluções do Comitê de Governança somente terão caráter vinculante após aprovação unânime dos representantes das Partes.

**3.4.** As Resoluções aprovadas perderão o efeito vinculante em hipótese de superveniência de decisão em sentido contrário, ou indicando entendimento



distinta sobre o tema, proferida pela Comissão Técnica, Tribunal Arbitral ou Judiciário.

**3.5.** Poderão ser instaurados Comitês de Governanças específicos (“Comitês Ad Hoc”), em comum acordo entre as Partes, para tratar de assuntos específicos, não inicialmente previstos no rol de competências do Comitê de Governança.

**3.6.** O Comitê de Governança será composto por 4 membros, com representantes do Poder Concedente e da Concessionária.

**3.7.** Os membros do Comitê de Governança terão mandato de 2 anos, prorrogáveis por igual período.

**3.8.** Cada Parte deverá indicar número igual de Representantes, de modo a garantir a equidade nas decisões, diretrizes e orientações fixadas no âmbito do Comitê de Governança.

**3.9.** A função dos membros do Comitê de Governança é indelegável e eventuais ausências deverão ser justificadas.

**3.10.** Somente serão válidas as decisões que tenham sido deliberadas e aprovadas pela totalidade dos membros.

**3.11.** As Partes poderão, de forma temporária, convocar especialistas para participar das reuniões dos Comitês, conforme necessidade de análise de temas específicos, de forma a colaborar com a tomada de decisão.

**3.12.** Os especialistas não terão direito de voto e as informações apresentadas não possuem caráter vinculante aos membros, servindo, apenas, para instruir e auxiliar a tomada de decisão.

a) O(s) especialista(s) poderão ser selecionados em comum acordo entre as Partes. Não havendo concordância sobre o(s) especialista(s) a ser(em) indicados, cada Parte terá o direito de indicar um especialista (ou um grupo de especialistas)

**3.13.** O Comitê de Governança tem por objetivo a gestão da relação contratual entre as Partes, com ingerência sobre os seguintes assuntos – sem limitar a outros temas relevantes e relacionados à gestão do Contrato e prestação dos Serviços que, potencialmente, possam surgir ao longo da execução:

- a) Gestão do Contrato;
- b) Fiscalização da construção, manutenção e operação das USINAS;



- c) Revisão, modificação e atualização da matriz de governança;
- d) Verificação da execução do Contrato de Concessão, sem prejuízo da atuação do Verificador Independente;
- e) Garantir o fiel cumprimento dos Contratos celebrados entre o Poder Concedente com a Concessionária e com o Verificador Independente;
- f) Colaborar para a livre e independente atuação do Verificador Independente, permitindo amplo acesso às contas e registros necessários para apuração dos resultados da Concessão;
- g) Solicitar a apresentação de comprovantes do cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Concessão, sob responsabilidade da Concessionária e do Poder Concedente;
- h) Atuar com transparência, preservando os princípios éticos, morais, probos da Administração Pública; e
- i) Prestar contas à sociedade, sempre que necessário, mediante apresentação de relatórios e concessão de livre acesso às informações relativas ao Contrato de Concessão.

**3.14.** As decisões proferidas pelo Comitê de Governança não afastam ou substituem as obrigações, penalidades e demais disposições previstas no Sistema de Mensuração de Desempenho do Contrato.

**3.15.** Caso alguma decisão do Comitê de Governança afete o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a validade da decisão fica condicionada à aprovação formal do Poder Concedente. Se aprovada, a decisão deverá ser incorporada ao Contrato por meio de Termo Aditivo.

**3.16.** O Comitê de Governança se reunirá mensalmente, conforme agenda a ser definida trimestralmente e convocação realizada na forma deste Regimento.

**3.1.1.** Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, em menor prazo, conforme necessidade.

**3.1.2.** As reuniões poderão ser realizadas de forma não presencial, caso em que os membros poderão participar por via eletrônica, sendo mantido o registro das deliberações e votos.

**3.17.** As reuniões serão convocadas por correio eletrônico (*e-mail*), com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data prevista, devendo indicar (i) a data; (ii) o horário; (iii) o local ou link de acesso da reunião; (iv) os assuntos da ordem do dia; (v) os respectivos materiais de suporte.

**3.1.3.** Serão consideradas regulares as reuniões (i) em que comparecerem todos os membros do Comitê ou (ii) em que sejam



convocadas em prazos menores do que os previstos neste Regimento, em razão de urgência do tema.

**3.18.** A cada reunião, presencial ou não-presencial, ordinária ou extraordinária, deverá ser lavrada Ata que contenha, pelo menos, as seguintes informações:

- a)** Nome e cargos dos participantes da reunião, incluindo membros do Comitê e convidados;
- b)** Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária;
- c)** Itens discutidos pertencentes à pauta extraordinária;
- d)** Deliberações tomadas, com indicação dos votos, justificativas e eventuais declarações ou ressalvas;
- e)** Anexos composto da relação do material analítico utilizado ou qualquer outro material ou documento que, de alguma forma, subsidiou a discussão da reunião.

**3.19.** Se necessário, poderão ser convocados até 2 (dois) colaboradores, vinculados a qualquer uma das Partes, cuja participação no Comitê de Governança ficará restrita à organização documental e procedimental e elaboração de Atas, sem poder de voto. As Atas deverão ser assinadas pelos membros e compartilhadas com as Partes em até 5 (cinco) dias, contados da realização da reunião.

**3.20.** Caso tenha sido proferida alguma decisão de efeito vinculante, as Partes deverão informar seus colaboradores do seu conteúdo, conforme necessidade, garantindo a observância e adequação às deliberações do Comitê de Governança.

#### **4.1. VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**4.2.** O Verificador Independente deverá ser contratado pelo Poder Concedente, em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Concessão, por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser realizado para esta finalidade, em que deverá ser comprovada a experiência prévia do contratado em projetos similares.

**4.3.** Os custos de contratação, bem como a remuneração do Verificador Independente, serão de responsabilidade do Poder Concedente.

**4.4.** O Contrato de Prestação de Serviço que formalizar a contratação do Verificador Independente terá a Concessionária como signatária, na condição de interveniente anuente.



**4.5.** O Verificador Independente terá as seguintes responsabilidades relativas ao acompanhamento contratual, sem prejuízo de outras eventualmente estabelecidas no contrato de prestação de serviços:

- a) Acompanhar e processar os dados obtidos pela supervisão geral do desempenho da , no âmbito dos serviços necessários exigências do contrato dos serviços oferta de energia fotovoltaica;
- b) Divulgar, tempestivamente, para as partes assinantes do contrato de concessão os resultados apurados;
- c) Levantar os dados necessários aferição permanente dos serviços programados para o cumprimento dos índices previstos no edital;
- d) Analisar a avaliação da acuidade dos Relatórios de Execução a serem apresentados pela , que valores incidentes na remuneração desta;
- e) Promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de aferição trimestral dos indicadores de desempenho, para que possam ser processadas as informações de apuração dos parâmetros de desempenho da , bem como permitir a transparência das informações e facilitar os procedimentos de auditoria;
- f) Calcular mensalmente a nota dos indicadores de desempenho da , determinando o percentual do cumprimento dos índices de serviços;
- g) Emitir a Nota Final de desempenho anual da Concessionária ;
- h) Eleger procurador legal e técnico para representar o Verificador Independente nas instâncias judiciais.
- i) O Verificador independente garantidor do cumprimento dos pressupostos contratuais, assinados pelo Poder Concedente e pela , avaliando que o interesse público seja resguardado e atendido.

## **5.1. RELATÓRIOS**

**5.2.** Para subsidiar a realização de uma gestão eficiente, efetiva, colaborativa e eficaz do contrato, este Caderno de Governança prevê a elaboração de relatórios periódicos, por parte dos envolvidos, com vistas a subsidiar a perfeita gestão do contrato.

**5.3.** Os relatórios a serem elaborados serão os seguintes:

### **5.3.1. Relatório de Execução:**

- a) Relatório a ser elaborado pela Concessionária, destina-se a fornecer informações para o Poder Concedente, sobre o funcionamento do serviço de implantação das usinas – durante a fase de obras e de oferta de geração de energia fotovoltaica, durante a fase operacional do contrato, no que tange ao cumprimento das obrigações estipuladas contratualmente.



b) A periodicidade é semestral durante todo o período de vigência do contrato;

c) O conteúdo do Relatório de Execução não implica a aplicação de nenhuma sanção contratual ou penalidade pecuniária, tendo, tão somente, caráter educativo, preventivo, informativo e consultivo, a fim de evitar futuros prejuízos para as PARTES assinantes do contrato de PPP

**5.3.2. Relatório de Desempenho:**

a) Relatório a ser elaborado pelo Verificador Independente. Destina-se a fornecer informações para o Poder Concedente contendo notificação do status das obrigações da Concessionária, medição dos indicadores e o acompanhamento das metas definidos no CADERNO DE ENCARGOS e INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

b) A periodicidade é trimestral durante todo o período de vigência do contrato.

**5.3.3. Relatório de Avaliação:**

a) Relatório a ser elaborado pelo Verificador Independente. Destina-se a fornecer informações para o Poder Concedente sobre o funcionamento do serviço de geração de energia fotovoltaica. Os dados e informações constantes deste documento serão de responsabilidade exclusiva do Verificador Independente.

b) A elaboração do Relatório de Avaliação obedecerá a uma periodicidade semestral nos primeiros 5 (cinco) anos do Contrato.

c) O documento deve conter os benefícios gerados, as dificuldades encontradas pela operacionalização das atividades e propostas para a melhoria do processo, além de conter uma análise crítica da execução do Contrato, detalhamento dos indicadores, marcos e metas estabelecidas, cumpridas ou não cumpridas.

**5.3.4. Relatório de Gestão:**

a) Relatório a ser elaborado pelo Poder Concedente, destina-se a consolidar as informações relativas ao funcionamento do serviço de geração de energia fotovoltaica e Compensação de créditos energéticos.

b) A elaboração do Relatório de Gestão terá uma periodicidade semestral.



- c) O documento deve conter uma análise crítica da execução do Contrato, detalhamento dos indicadores, marcos e metas estabelecidas e a compilação dos Relatórios de Avaliação enviados pelo Verificador Independente. Outros relatórios podem ser solicitados a qualquer tempo pelos atores envolvidos; bem como definidos por outros cadernos deste contrato.

## **6.1. REVISÃO DO CADERNO DE GOVERNANÇA**

Tendo em vista a longa duração do contrato de PPP, é de se esperar a ocorrência de diferentes cenários fáticos e que exigirão flexibilidade dos entendimentos aqui consolidados, de forma a entender às novas demandas e de maneira a se adequar às supervenientes conjecturas. Sendo assim, faz-se razoável a criação de um mecanismo que proponha a revisão da governança, haja vista que o modelo que se pretende criar neste momento não tem a pretensão de engessar a regulamentação da atuação dos atores por todos os anos que comporão o período do contrato.

Desta forma, o Comitê de Governança reserva-se no direito de revistar a matriz de governança sempre que necessário, a pedido da concessionária, circunstanciadamente e fundamentadamente ou, ainda, por liberalidade própria, quando as condições de execução contratual assim exigirem.

Pode-se também adotar a Governança Neutra: dar-se-á quando o Verificador Independente funcionar como um agente neutro de governança, haja vista a já citada imparcialidade e idoneidade, essenciais para a execução de suas atividades.

O que se espera do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à revisão da governança é que, enquanto agente neutro, este possa mediar eventuais disputas de interesses. Destarte, proverá acordos de níveis de serviços com periodicidade a ser definida, gerenciando, ainda que não seja de forma externa, imparcial a possibilidade de revisão de governança